



PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre o Dia do Teatro Linhareense, a ser celebrado no dia 27 de Março.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e de programação do Município de Linhares o Dia do Teatro Linhareense, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º. Na semana que recair o dia comemorativo do teatro linhareense, os artistas, a sociedade civil, o poder público, os coletivos e a iniciativa privada poderão realizar eventos, intervenções culturais, apresentações, festivais, promover peças, formação de atores, dentre outras atividades de caráter cultural, visando valorizar e promover a arte do teatro na cidade de Linhares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - União Brasil





JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é instituir o Dia do Teatro Linharensense, a ser celebrado no dia 27 de março de cada ano, em reconhecimento e valorização do teatro e de seus artistas na cidade de Linhares. A data escolhida alinha-se ao Dia Internacional do Teatro, celebrado também em 27 de março, criado pelo Instituto Internacional do Teatro em 1961.

No Brasil, o teatro nasceu no século XVI, e tinha como objetivo espalhar a crença religiosa. O teatro como forma de entretenimento só começou a ser comum em nosso país após a chegada da Família Real Portuguesa, em 1807. Naquela época, o rei costumava convidar companhias de teatro estrangeiras para fazer as suas apresentações para a nobreza. No entanto, em meados do século XIX começam a surgir os primeiros grupos de teatro nacionais, principalmente no gênero cômico.

Mais tarde, esta manifestação artística sofreu um retrocesso significativo por causa da censura imposta pela ditadura militar. O fim da ditadura militar significou um novo fôlego e uma nova relevância para os artistas e para o teatro.

O teatro em Linhares. Em Linhares, o teatro possui suas bases, com formação de atores e apresentação de peças autorais de artistas linharenses. Citamos como exemplo: a tradicional encenação da peça “O Espetáculo do Auto do Caboclo Bernardo”, produzida pela Cia de Artes de Regência Augusta; os espetáculos produzidos pelo Centro de Referências da Juventude; os grupos de formação de atores, como o Cinearte; e as iniciativas próprias de teatro, como aquelas produzidas por professores em disciplinas eletivas: o Viv@rte, na Escola Bartouvino Costa é um exemplo. Portanto, essa manifestação artística possui grande adesão em nossa cidade, tendo inclusive iniciativas extracurriculares que aproximam o jovem da cultura teatral.

Para os artistas, qualquer palco e possibilidade de encenar uma peça se transformar em teatro. Em nossa cidade, oficialmente temos o Teatro Nice Avanza, espaço público para espetáculos. Há também o espaço do Teatro do SESI. E há os espaços da Universidade Aberta do Brasil, do Centro de Referência das Juventudes, do CRAS Interlagos, que são possibilidades de realizar encenações. Até mesmo espaços abertos, como o palco da Praça 22 de Agosto, pode ser considerado um espaço de teatro, pois possibilitam a realização da encenação teatral.

Aspectos jurídicos. Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está alinhada aos ditames constitucionais, que impõe ao Estado que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:





Seção II -Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

No mesmo sentido, assim dispõe a Constituição do Estado do Espírito Santo, *in verbis*:

Art. 181. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura através:

I - Da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

II - Do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

III - Da proteção das expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural.

(...)

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado do Espírito Santo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

Art. 193. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através:

I - Da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

II - Do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

III - Da proteção das expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural

(...)

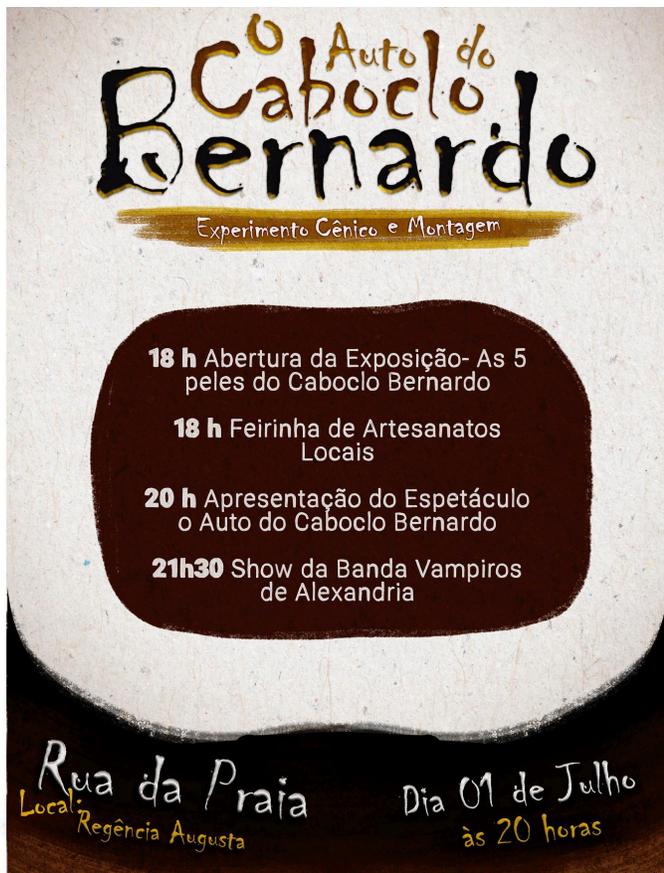
No mais, a proposta trata de aspectos de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, e não infringe as regras de iniciativa privativa do Poder Executivo. Portanto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra base no ordenamento jurídico.

Assim, instituir o Dia do Teatro Linharensense no calendário oficial do Município é um reconhecimento da Cidade de Linhares com os artistas de teatro, e possui também o propósito de valorizar a arte teatral, lembrando aos linharenses sobre essa importante manifestação artística.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a aprovação da presente proposta legislativa.

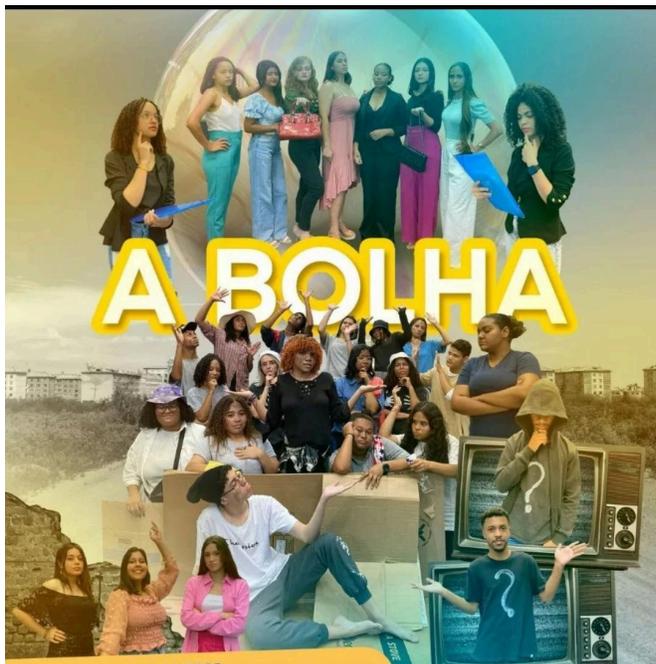




“O Auto da Boca do Caboclo Bernardo”, apresentado pela Cia de Artes de Regência.

“O Auto da Barca do Inferno”, apresentado em disciplina eletiva da Escola Bartouvino Costa.





“A Bolha”, apresentado em disciplina eletiva na Escola Emir de Macedo Gomes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 17/05/2024 16:08

Checksum: **14EE8B748E6B318816E398BD6CD8A51861C7658DFECE7EDB151107248B754320**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.